



EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 356/2019

EMENDA Nº (Substitutiva)

(da Sra. Deputada Júlia Lucy)

À Emenda Substitutiva nº.2 do Projeto de Lei n. 356, de 2019, que instituiu o ensino domiciliar do Distrito Federal e dá outras providencias.

O § 1º do art.5º da Emenda Substitutiva nº 2 ao Projeto de Lei nº 356/2019, passa ter a seguinte redação:

Art.5 [...]

“§ 1º A criança vinculada a família apta à educação domiciliar participará das avaliações periódicas, receberá diploma de conclusão e terá acesso a todos os serviços públicos de educação, sendo assegurada a igualdade de direitos entre os alunos da educação escolar e da educação domiciliar no Distrito Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem objetivo melhorar a redação do dispositivo, deixando ainda mais claro os direitos do aluno em educação domiciliar e a necessária igualdade de tratamento.

Do exposto, rogo aos pares a aprovação da presente emenda.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2020.

JÚLIA LUCY

Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153**, **Deputado(a) Distrital**, em 23/10/2020, às 15:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0238915** Código CRC: **44390799**.

